

Questionamento ao edital Nº 32/2021 - TRE-MT - Solução de WAF e Balanceamento de Carga

Willian Pegorini (Teltec Solutions) <pegorini@teltecsolutions.com.br>

qui 04/11/2021 14:19

Para: npreg <npreg@tre-mt.jus.br>;

Cc: Leonardo Becker (Teltec Solutions) <leonardo@teltecsolutions.com.br>; Karine Guollo (Teltec Solutions) <karineguollo@teltecsolutions.com.br>; Rodrigo Salvo (Teltec Solutions) <rsalvo@teltecsolutions.com.br>;

Prezado Sr. Maksen Augusto do Nascimento,
Boa tarde!

Sr. Pregoeiro do edital Nº 32/2021 do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, cujo objeto trata de CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE WEB APPLICATION FIREWALL (WAF) E BALANCEAMENTO DE CARGA, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, COM GARANTIA TÉCNICA DE 60 (SESENTA) MESES, BEM COMO CAPACITAÇÃO DE PESSOAL.

Segue abaixo questionamento ao referido edital:

QUESTIONAMENTO 01:

Os fornecedores da Teltec, sejam eles os fabricantes, desenvolvedores, licenciantes ou importadores, em atendimento à legislação tributária, fornecem os itens de hardware como produtos, sob seus respectivos NCMs, e os itens de softwares e garantia como serviços, uma vez que o licenciamento, ou sublicenciamento, ou ainda a cessão de direito de uso, bem como a customização, desenvolvimento, suporte, manutenção e outras prestações relativas aos softwares, são considerados prestação de serviços nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, mais especificamente no item 1, subitens 1.03 a 1.07 da Lista de serviços anexa à citada lei complementar abaixo transcrita:

1 - Serviços de informática e congêneres.

[...]

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Pela mesma razão, a Teltec fatura os componentes de hardware como produtos e os componentes de software e garantia como serviços, eis que estes últimos são tipificados como prestação de serviços pela Lei Complementar nº 116/2003.

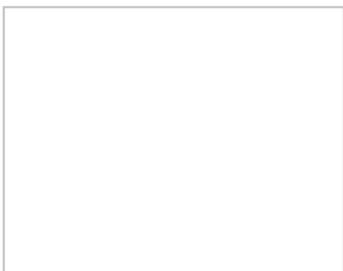
Desta forma, entendemos que serão aceitos faturamentos conforme legislação vigente. Está correto nosso entendimento?

Att.,

Willian Pegorini

Executivo de Contas





+55 48 3031-3450 | +55 65 98126-6811

teltecsolutions.com.br



Re: Questionamento ao edital Nº 32/2021 - TRE-MT - Solução de WAF e Balanceamento de Carga

Luis Cezar Darienzo Alves

qui 04/11/2021 18:41

Para: MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO <maksen@tre-mt.jus.br>; SELMA REGINA DA MOTTA <selma@tre-mt.jus.br>;

Cc: Secretaria de Tecnologia da Informação <sti@tre-mt.jus.br>; Coordenadoria Orçamentária E Financeira <cof@tre-mt.jus.br>;

Senhor Pregoeiro,

Encaminho, a seguir, a resposta ao questionamento encaminhado:

- Resposta: O Edital prevê, na minuta de contrato (Anexo VI), cláusula quinta, o elemento de despesa do grupo 339040 (Serviços de TIC), além de material permanente (449052). Isso posto, cabe a licitante vencedora, observada as normas de seu domicílio tributário, realizar o faturamento dentro das normas de regência.

Respeitosamente.

Dr. Luís César Darienzo Alves
Secretário de Tecnologia da Informação
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
(65) 3362-8008

De: MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO <maksen@tre-mt.jus.br>

Data: quinta-feira, 4 de novembro de 2021 15:02

Para: SELMA REGINA DA MOTTA <selma@tre-mt.jus.br>, Luis Cezar Darienzo Alves <darienzo@tre-mt.jus.br>

Cc: Secretaria de Tecnologia da Informação <sti@tre-mt.jus.br>, Coordenadoria Orçamentária E Financeira <cof@tre-mt.jus.br>

Assunto: Enc: Questionamento ao edital Nº 32/2021 - TRE-MT - Solução de WAF e Balanceamento de Carga

Senhor Secretário da STI

Senhora Chefe da Seção de Contabilidade,

Referência: Pregão Eletrônico nº 32/2021, SEI nº 02941.2021-1

Solicito aporte técnico quanto ao questionamento lançado pela **Teltec Solutions**, constantes na mensagem eletrônica abaixo.

Esclareço que a sessão de pregão está agendada para o dia 10/11/2021.

Certifico que o pedido de esclarecimento é tempestivo.

Atenciosamente,

Maksen Augusto do Nascimento

Pregoeiro

De: Willian Pegorini (Teltec Solutions) <pegorini@teltecsolutions.com.br>

Enviado: quinta-feira, 4 de novembro de 2021 14:19

Para: npreg

Cc: Leonardo Becker (Teltec Solutions); Karine Guollo (Teltec Solutions); Rodrigo Salvo (Teltec Solutions)

Assunto: Questionamento ao edital Nº 32/2021 - TRE-MT - Solução de WAF e Balanceamento de Carga

Prezado Sr. Maksen Augusto do Nascimento,

Boa tarde!

Sr. Pregoeiro do edital Nº 32/2021 do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, cujo objeto trata de CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE WEB APPLICATION FIREWALL (WAF) E BALANCEAMENTO DE CARGA, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, COM GARANTIA TÉCNICA DE 60 (SESENTA) MESES, BEM COMO CAPACITAÇÃO DE PESSOAL.

Segue abaixo questionamento ao referido edital:

QUESTIONAMENTO 01:

Os fornecedores da Teltec, sejam eles os fabricantes, desenvolvedores, licenciantes ou importadores, em atendimento à legislação tributária, fornecem os itens de hardware como produtos, sob seus respectivos NCMs, e os itens de softwares e garantia como serviços, uma vez que o licenciamento, ou sublicenciamento, ou ainda a cessão de direito de uso, bem como a customização, desenvolvimento, suporte, manutenção e outras prestações relativas aos softwares, são considerados prestação de serviços nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, mais especificamente no item 1, subitens 1.03 a 1.07 da Lista de serviços anexa à citada lei complementar abaixo transcrita:

1 - Serviços de informática e congêneres.

[...]

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

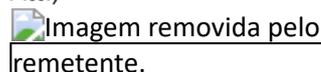
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.

1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Pela mesma razão, a Teltec fatura os componentes de hardware como produtos e os componentes de software e garantia como serviços, eis que estes últimos são tipificados como prestação de serviços pela Lei Complementar nº 116/2003.

Desta forma, entendemos que serão aceitos faturamentos conforme legislação vigente. Está correto nosso entendimento?

Att.,

 Imagem removida pelo remetente.

Willian Pegorini

Executivo de Contas

+55 48 3031-3450 | +55 65 98126-6811

teltecsolutions.com.br

 Imagem removida pelo remetente.

 Imagem removida pelo remetente.

 Imagem removida pelo remetente.

 Imagem removida pelo remetente.

 [Imagem
removida
pelo
remetente.](#)
 [Imagem
removida
pelo
remetente.](#)

 [Imagem removida pelo remetente.](#)

Esclarecimento 05/11/2021 11:37:54

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01 O Licitante Sr. Willian Pegorini (Teltec Solutions) levanta o seguinte questionamento: "Os fornecedores da Teltec, sejam eles os fabricantes, desenvolvedores, licenciadores ou importadores, em atendimento à legislação tributária, fornecem os itens de hardware como produtos, sob seus respectivos NCMs, e os itens de softwares e garantia como serviços, uma vez que o licenciamento, ou sublicenciamento, ou ainda a cessão de direito de uso, bem como a customização, desenvolvimento, suporte, manutenção e outras prestações relativas aos softwares, são considerados prestação de serviços nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, mais especificamente no item 1, subitens 1.03 a 1.07 da Lista de serviços anexa à citada lei complementar abaixo transcrita: 1 - Serviços de informática e congêneres. [...] 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016) 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 1.06 - Assessoria e consultoria em informática. 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. Pela mesma razão, a Teltec fatura os componentes de hardware como produtos e os componentes de software e garantia como serviços, eis que estes últimos são tipificados como prestação de serviços pela Lei Complementar nº 116/2003. Desta forma, entendemos que serão aceitos faturamentos conforme legislação vigente. Está correto nosso entendimento?"

Resposta 05/11/2021 11:37:54

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01 O Edital prevê, na minuta de contrato (Anexo VI), cláusula quinta, o elemento de despesa do grupo 339040 (Serviços de TIC), além de material permanente (449052). Isso posto, cabe a licitante vencedora, observada as normas de seu domicílio tributário, realizar o faturamento dentro das normas de regência.